

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representada pelo seu Diretor-Presidente, torna público, para ciência dos interessados, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO POR CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, PADRONIZADAS PELA TABELA IPESAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS**, através do regime de consignação para atender as necessidades da rede credenciada do Ipesaúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com o disposto o art. 8º da Lei Estadual nº 9.226, de 28 de Junho de 2023, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados em igualdade de condições, desde que cumpridos os requisitos de exigência (critérios esses eliminatórios e não classificatórios), resta caracterizada situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art.74, IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133.

Por todo o exposto, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados. Os materiais em consignação são utilizados em cirurgias neurológicas de urgência e emergência, sendo que em determinadas cirurgias necessitam de fixação com placas, parafusos, hastes intramedulares, próteses e demais materiais necessários aos diversos procedimentos neurocirúrgicos realizados na rede hospitalar que possui credenciamento com o Ipesaúde.

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para fornecimento **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, PADRONIZADAS PELA TABELA IPESAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELEVAS, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, através do **regime de consignação** para atender as necessidades da rede credenciada do Ipesaúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá prazo indeterminado, iniciando-se a partir do **dia 02 de Outubro de 2023**.

2.2. Poderão credenciar-se junto ao IPESAÚDE todas as pessoas jurídicas interessadas, que estejam legalmente estabelecidas para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital, nos Termos de Referência e demais anexos.

2.3. Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1. Pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo da suspensão;

2.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade;

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Demais hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

2.3.5. Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

2.3.6. Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas em processo administrativo do qual não caiba mais recurso;

2.3.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.3.8. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.3.9. Quaisquer profissionais vinculados à administração do IPESAÚDE.

2.4. Em situações devidamente justificadas, o IPESAÚDE poderá promover a suspensão deste Edital de Chamamento Público.

2.4.1. A suspensão do Edital ocorrerá após instrução de processo administrativo que tenha como resultado a elaboração de Portaria de Suspensão, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 Todos os objetos deverão atender especificações detalhadas no Termo de referência;

3.2. Os bens deverão atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas, deverão prevalecer as descrições deste Termo;

3.3. Os itens que possuem descritivo de tamanhos variados, ou seja, uma grade de tamanhos, precisam de um quantitativo que contemple todos os tamanhos disponíveis no respectivo intervalo da grade. Sendo assim, o quantitativo estimado não se refere diretamente ao que será utilizado durante a vigência do contrato, mas é uma quantidade necessária que contemple todos os tamanhos de grade a serem disponibilizados em consignação da rede credenciada do Ipesaude, visto que o tamanho do item só pode ser determinado no momento do procedimento, de acordo com a anatomia do paciente.

3.4. O quantitativo ora demandando justifica-se em razão da continuidade de um serviço caracterizado por sua essencialidade e habitualidade e foi definido com base no quantitativo utilizado nos últimos 03 anos, sendo utilizados nos serviços hospitalares da especialidade de Cirurgias Neurologicas. Esses materiais visam atender

necessidades permanentes dos pacientes junto a rede credenciada do Ipesaude, sendo materiais essenciais que constituem atividade de apoio.

4. DA CONSIGNAÇÃO E DA REPOSIÇÃO

4.1 A eventual e futura aquisição dos itens será em **regime de CONSIGNAÇÃO**, visando gerar menor imobilização de capital, reduzir os riscos de perda de produtos por validade e garantir maior eficiência na disponibilização dos produtos às unidades demandantes para a continuidade ao abastecimento de insumos da rede credenciada do Ipesaude.

4.2 De acordo com o artigo 534, da Lei nº 10.406/2003 do Código Civil, o consignante não pode dispor da coisa antes de lhe ser restituída ou de lhe ser comunicada a restituição.

4.3 O material e instrumental deverá estar à disposição em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do empenho pela Contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e Edital.

4.4 Os preços praticados serão os constantes na tabela Ipesaude.

4.5 O material ferramental de apoio será fornecido em caráter de consignação, sem agregar valor, sendo entregue em consonância exata a cada peça de material de órtese e prótese, devendo estar em perfeitas condições de uso e podendo ser trocado caso exista algum tipo de avaria, a pedido da Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

4.6 O material, bem como o instrumental necessário, deverá ser reposto **ao Hospital solicitado pelo credenciante**, de acordo com a solicitação do fiscal do contrato e do responsável técnico da central de materiais/centro cirúrgico, dentro sempre do estabelecido contratualmente.

4.7 O prazo para entrega dos materiais de **reposição é de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data do pedido encaminhado pelo fiscal do contrato ou pelo responsável técnico da central de materiais/centro cirúrgico. O não cumprimento das entregas cominará nas sanções previstas neste Termo de Referência e Edital

4.8 O material ferramental de apoio será fornecido em caráter de consignação e em cada reposição necessária, sem agregar valor, sendo entregue em consonância exata à cada peça de material de órtese e prótese.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a sua veracidade possa ser conferida também pela internet:

5.1.1 Ofício de Credenciamento (modelo **anexo II**);

5.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.4 Certidão negativa de Ações de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.1.5 Para as empresas em processo de recuperação judicial deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.6 Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais - PGFN, emitida pela Receita Federal;

5.1.7 Certidão Negativa de Débito Estaduais e ICMS (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

5.1.8 Certidão Negativa de Débito Municipais onde for sediada a empresa.

5.1.9 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

5.1.11 Responsabilidade Técnica – A empresa deverá apresentar certificado de responsabilidade técnica por profissional devidamente registrado ao órgão de classe correspondente - Certificado de Inscrição do responsável técnico no respectivo Conselho.

5.1.12 Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão de atividade compatível com o objeto – Atestado de Capacidade Técnica. – Certificado do Registro da Pessoa jurídica no Conselho.

5.1.13 Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto.

5.1.14 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver, ou declaração da própria empresa atestando a não existência de entidade profissional que regulamente suas atividades, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

5.1.15 As pessoas jurídicas deverão ainda prestar as seguintes declarações assinadas pelo representante legal da empresa, conforme os modelos constantes no Anexo III:

5.1.15.1 De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, de acordo com o art. 67, VI, da Lei nº14.133/21;

5.1.15.2 Declaração de que seus sócios e diretores não ocupam cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no IPESAÚDE;

5.1.15.3 Declaração expressa de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital pelos valores da Tabela Própria do IPESAÚDE;

5.1.15.4 Declaração expressa de que possui capacidade técnica, produtiva e física instalada para a execução direta dos serviços ora credenciados, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinentes a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste Edital, sendo vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante;

5.1.15.5 Declaração expressa de que suas instalações físicas atendem às Normas de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos de acordo com a NBR 9050/2004;

5.1.15.6 Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

5.1.15.7 Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.15.8 Declaração expressa de que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.15.9 Declaração expressa de que são autênticos todos os documentos apresentados pela empresa, para fins de credenciamento junto ao IPESAÚDE.

5.1.16 Relação dos produtos a serem deixados em consignação pela licitante à disposição no Ipesaúde, tendo como parâmetros a lista de materiais do **anexo IV**, especificando para cada item a marca e o número do Certificado do Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde.

5.1.17 Carta de Comercialização – prova que o produto é idôneo e produzido pela fábrica que permite que o representante venda seguindo as normas de armazenagem e distribuição definidas por Lei, atestando assim que o produto tem qualidade.

5.2 Todas as documentações devem estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade da mesma, deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

6. DO RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS PELO E-DOC/SE

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão, a partir de 02 de Outubro de 2023, protocolar por meio eletrônico, toda a documentação compilada em UM ÚNICO ARQUIVO, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, contendo:

6.1.1. O ofício/requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo sócio-administrador da pessoa jurídica, contendo:

- a) A relação dos serviços que pretende credenciar junto ao IPESAÚDE, identificados pelo nome;
- b) Respectivo código do procedimento conforme a Tabela do IPESAÚDE;
- c) Local onde cada serviço será executado e a escala de serviço.

6.1.2. As declarações constantes no Anexo III deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da empresa;

6.1.3. Toda a documentação de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal, descritas no item 3 deste Edital.

6.2 Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados em UM ÚNICO ARQUIVO, em formato PDF, que obedeça à sequência mencionada no modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

7. DA ANALISE DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação enviada via E-DOC EXTERNO contendo o ofício/requerimento de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Gerência de Credenciamentos no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de entrada via protocolo.

7.2. Após o prazo supradito, a requerente será comunicada por e-mail do resultado da análise documental, com aviso de recebimento e continuidade do processo ou negativa do prosseguimento por não preenchimento dos requisitos elencados no bojo deste Edital, momento em que será dada a oportunidade de regularização e apresentação de nova documentação.

7.2.1. Em caso de negativa, a empresa solicitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação dos documentos pendentes, sob pena de finalização do processo.

7.2.2. Em caso de não apresentação da documentação no prazo supracitado e a consequente finalização do processo, a empresa, caso deseje, poderá formalizar um novo protocolo pelo edoc externo, que deverá conter toda a documentação necessária para o devido processamento pelo IPESAÚDE.

7.3. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, o processo passará por trâmite interno pelas Diretorias (Diretoria de Assistência à Saúde e Diretoria Administrativa e Financeira), bem como pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia e demais setores competentes, para a devida análise processual, orçamentária e jurídica para a realização do pacto pretendido.

7.4. No que concerne à análise técnica assistencial, essa se dará através de vistoria, nos termos do item 7 e Anexo IV deste Edital, em data definida pelo IPESAÚDE, comunicada previamente ao interessado habilitado através do e-mail constante no ofício/requerimento apresentado.

7.5. As empresas habilitadas com as análises técnicas procedentes, serão convocadas a assinar o Termo de Credenciamento (minuta constante no Anexo V).

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão se credenciar as empresas que forneçam os materiais relativos às áreas especificadas no anexo I, desde que forneça a documentação exigida no Edital.

8.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

8.4. Não poderá participar a empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

8.5. Não poderá participar a empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

8.6. Estarão impedidas de se credenciarem as empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos façam parte do quadro de servidores do Estado de Sergipe.

8.7 A participação no presente credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

8.8. Qualquer manifestação neste credenciamento condiciona-se à apresentação, pelo preposto da proponente, de seu documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida. Em sendo proprietário ou sócio da firma, deverá apresentar documento de identidade e cópia do Contrato Social.

8.9. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.

9. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O IPESAÚDE possui o direito de somente convocar para assinatura do Termo de Credenciamento as pessoas jurídicas habilitadas para o serviço conforme as regras estabelecidas neste Edital, cuja demanda se mostre necessária, condicionado ainda a manifestação favorável de viabilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

9.2. Havendo a possibilidade de contratação, a empresa habilitada será convocada pessoalmente ou por e-mail, com aviso de recebimento, para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Os contratos administrativos deverão ser firmados por meio de assinatura eletrônica de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura eletrônica seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

9.3. Assinado o Termo, será providenciada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, como condição indispensável para sua eficácia, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, conforme art. 94, II da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, em especial quanto à especificidade de cada serviço detalhado nos Termos de Referência.

9.5. O IPESAÚDE, por meio de servidor designado em Portaria, fará a gestão e fiscalização dos contratos administrativos decorrentes deste Edital, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos credenciados.

10. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

10.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site para o devido acesso dos credenciados.

10.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal descritas no item 3.1.4. deste Edital.

10.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

10.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

10.5 O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.6 As notas fiscais que comprovem a prestação dos serviços com a descrição e período de referência dos mesmos.

10.6.1 Deverão constar na Nota Fiscal ou DANFE os seguintes dados:

- Nome comercial do produto;
- Número do registro ou cadastro ANVISA ou MS (Ministério da Saúde);
- Materiais: número do Lote / série.
- Equipamentos, quando houver: modelo e número de série de fabricação / data de fabricação;

10.6.2 Relatório dos materiais utilizados por paciente no período de competência, com indicação de quantidade total dos materiais utilizados, de modo que somente serão pagos os materiais efetivamente utilizados.

10.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

10.8 As faturas remetidas ao Ipesaúde em prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento ou da alta hospitalar serão rejeitadas.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

10.10 Os valores para a remuneração dos materiais indicados são os fixados na Tabela Ipesaúde, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos específicos para o exercício de cada ano, nos seguintes moldes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

12. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

12.1 O contrato terá duração de **12 (doze) meses ou 24(vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

13. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os materiais solicitados pela Contratante deverão ser **entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do empenho pela Contratada**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e Edital.

13.2 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega, que será feita por servidores designados para este fim.

13.3 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada pelo período de **12 meses**, de acordo com a necessidade das UNIDADES HOSPITALARES.

13.4 O recebimento será em conformidade com o que dispõe o **artigo 140, da Lei nº 14.133/21**, da seguinte forma: PROVISORIAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

13.5 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

13.6 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas a critério da contratante entrega do referido objeto deverá abranger ainda, todas as Unidades que vierem futuramente a disponibilizar os serviços de cirurgias das seguintes especialidades durante a vigência do contrato formalizado por meio deste instrumento.

13.7 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao IPESAÚDE, através do Fiscal responsável, o direito de não receber os produtos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

13.8 Para todos os produtos, considerar que as medidas, a unidade e a qualidade são pré- requisitos para o recebimento. Fica reservado a esta Administração o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados.

13.9 Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos por este Termo, em quantidade inferior ou apresentarem problemas de desempenho na utilização, o fornecedor deverá providenciar a substituição em prazo **não superior a 24 horas**, contados da solicitação de substituição.

13.10 O prazo para entrega dos materiais de reposição deverá ocorrer em **até 24 horas**, a contar do pedido encaminhado pelo fiscal do contrato ou pelo responsável técnico da central de materiais/centro cirúrgico.

13.11 Nenhum dos produtos fornecidos poderá ser entregue com mais de 30% (trinta por cento) do seu prazo de validade.

14. DO LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os materiais deverão ser entregues/disponibilizados de acordo com solicitação da rede credenciada do Ipesaúde e entregues na própria Unidade Hospitalar.

14.2 Os materiais deverão ser **solicitados por consignação** e disponibilizados na Unidade Hospitalar e as quantias consignadas serão fornecidas de no mínimo 2 (duas) unidades de cada item, ou se houver necessidade de maior quantidade, **estes quantitativos serão estabelecidos pelo Fiscal do Contrato**. Após o uso dos materiais consignados, imediatamente será solicitado à reposição dos itens utilizados, o(s) fornecedor(s) deverão no máximo em 24 (vinte e quatro) horas efetuar estas reposições;

14.3 O transporte e a entrega dos materiais serão por conta do(s) Contratado(s).

15. GARANTIA DO OBJETO

15.1 Os produtos deverão **possuir garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data de entrega, contra defeitos/vícios de fabricação de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.

15.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o Contratado deverá atender aos chamados da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação, para providenciar substituição dos produtos que apresentarem defeitos/vícios que os impeçam de adaptar perfeitamente.

15.3 Todos os materiais devem ser novos, não sendo aceitos objetos ou partes destes oriundos de processo de reforma ou recondicionamento.

15.4 Todos os materiais deverão possuir manual de instruções, termos/certificados de garantia, e demais informações técnicas em língua portuguesa, nos termos **do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 16.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 16.6** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 16.7** Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 16.8** Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo de Referência dentro das normas estabelecidas;
- 16.9** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 16.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.
- 16.11** Designar servidor para exercer o acompanhamento e recebimento dos materiais e atestar os documentos que se fizerem necessários.
- 16.12** Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.
- 16.13** Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.
- 16.14** Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata correspondente.
- 16.15** A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos em conformidade com este Termo de Referência, Edital de Credenciamento e Contrato;
- 16.16** Disponibilizar o espaço adequado, na unidade hospitalar, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais);
- 16.17** A Unidade Hospitalar deverá controlar a dispensação do material, a fim de não haver prejuízos quanto ao faturamento do mesmo, acompanhar e manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo;

16.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

17.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além do certificado de garantia;

17.4 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.5 Comunicar à Contratante, no ato da solicitação de materiais os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17.8 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

17.9 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

17.10 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

17.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Contratante;

17.12 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

17.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 17.14** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 17.15** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- 17.16** O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, se os produtos apresentarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do mesmo.
- 17.17** Prestar todas as informações solicitadas pela Administração.
- 17.18** Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega e recebimento.
- 17.19 Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 17.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 17.21 Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor, que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.
- 17.22 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 17.23 É obrigação da Contratada ofertar produtos que possuam **certificação do INMETRO**.
- 17.24 Disponibilizar no hospital os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do empenho pela Contratada, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do período contratual;
- 17.25 Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 17.26 Os produtos deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 3 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa;
- 17.27 Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, em face da baixa qualidade de seus produtos;
- 17.28 A(s) empresa(s) credenciada(s) se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a Contratante, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, o material disponibilizado aos hospitais;

17.29 Responsabilizar-se pelo acompanhamento do saldo contratual constante da nota de empenho, sob pena de não pagamento administrativo do que for fornecido além do empenhado, salvo autorização expressa e prévia do ordenador de despesa;

17.30 Disponibilizar, quando necessário, um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico, sem ônus para a Contratante;

17.31 A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em 24 horas, contado da solicitação, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato;

17.32 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido;

17.33 O material ferramental de apoio será fornecido em caráter de consignação, sem agregar valor, sendo entregue em consonância exata à cada peça de material de órtese e prótese e devendo estar em perfeitas condições de uso, podendo ser trocado caso exista algum tipo de avaria, a pedido da contratada, no prazo máximo de 24 horas;

17.34 No caso dos materiais que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, o consignante deverá disponibilizar os componentes compatíveis, conforme solicitação da Unidade Hospitalar, via Autorização de Fornecimento;

17.35 O consignante deverá disponibilizar as trocas de componentes não utilizados, daqueles produtos que possuem conjuntos de componentes de tamanhos variáveis, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, conforme § 2º do art. 3º da portaria 403 do Ministério da Saúde, após solicitação da Unidade Hospitalar.

18. DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. No que se refere as hipóteses de alteração dos contratos, será observado o disposto do Título III – Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias;

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. No que se refere as hipóteses de extinção dos contratos, será observado o disposto do Título III – Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

II - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

V - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental. § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei. § 4º Os emitentes das garantias

previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

19.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

19.3. Da decisão de extinção contratual, que deverá ser devidamente motivada pelo IPESAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

19.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

19.5. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

19.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.7. O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Credenciante e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

20. DO RECURSO DE GLOSA

20.1 O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

20.2 Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

20.3 O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, acompanhada do recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

20.4 Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

20.5 Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do presente Edital e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa,

a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2 As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

21.3 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII docaput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 O IPESAUDE, através de servidor designado em portaria, fará a gestão e fiscalização dos Termos de Credenciamento Administrativos decorrentes deste Edital, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados;

22.2 O Ipesaúde por meio do seu fiscal designado em portaria e a Diretoria de Assistencia – DIRAS, notificará a CONTRATADA, por ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Edital estará à disposição dos interessados para download no endereço eletrônico www.ipesaude.se.gov.br., com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

23.2. Consultas relacionadas ao teor deste Edital e ao processo de credenciamento poderão ser formuladas pelos telefones da Gerência de Credenciamentos – GECRED, (79) 3098-4304 e (79) 3098-4254, bem como pelo e-mail credenciamentos.ipesaude@ipesaude.se.gov.br.

23.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário local do município de Aracaju/SE.

23.4. É dada ao IPESAÚDE a prerrogativa de suspender este Edital de credenciamento por razões e interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

23.6. É facultada à Gerência de Credenciamentos e a Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termos de Referência, por serviço;

Anexo II - Modelo: Oficio de solicitação ao credenciamento;

Anexo III - Modelo: declarações;

Anexo IV - Minutas dos Termos de Credenciamento

Aracaju, 16 de outubro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0S4L-XHMY-03NH-RACV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 16/10/2023 09:43:34 (Docflow)

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 1/12

PARECER N° 1021/2023

Processo nº: 12834/2023-CRED-IPESAUDE
Assunto: ABERTURA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE OPME PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS
Interessado: EDITAL 02/2023

EMENTA: CREDENCIAMENTO.
ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA ATENDER DEMANDAS DO
IPESAUDE.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo de credenciamento, por meio do qual esta Autarquia busca credenciar rede de prestadores para fornecimento de OPME (prestação de serviços e realização de fornecimento por consignação de órteses, próteses e materiais especiais, padronicadas pela tabela IPESAÚDE para a realização de cirurgias), visando, dessa forma, melhorar e dinamizar o atendimento aos seus usuários.

Foram anexadas as justificativas, termos de referência,

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 2/12

minuta editalícia, autorização da autoridade competente, e demais documentos que amparam a pretensão do IPESAUDE.

É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTOS:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade contratante no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, envolvendo o exame prévio dos textos de editais, de minutas de contratos e de seus anexos, quando for o caso.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 3/12

temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

De fato, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Por fim, com relação à atuação desta Procuradoria é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas **não possuam caráter vinculativo**, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Seguindo, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 4/12

que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais.

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Do mandamento constitucional, podemos extrair, dentre outros, dois pilares de sustentação jurídica, quais sejam a possibilidade de a administração pública poder selecionar a proposta mais vantajosa para seus próprios interesses - princípio da supremacia dos interesses públicos, e poder ofertar igualdade de competição aos interessados em contratar com a administração pública - princípio da isonomia.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretendentes submeter-se à


GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 5/12

realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133/2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Trata-se dos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devidamente insertos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Nos termos desse parecer, o fulcro reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação, a ser realizada por meio de chamamento público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, nos termos consignados no objeto da minuta do Edital.

A proposta de Inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no *caput* do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Extrai do dispositivo que, o mesmo é enfático a afirmar que, em caso de inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação, porém, conforme mencionado no Termo de Referência, o credenciamento se caracteriza por inviabilidade de competição, haja vista que todos os interessados do ramo pretendido, que atenderem ao Edital, podem se credenciar, para prestação dos serviços.

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 6/12

Ora, se existirem potenciais interessados, a contratação direta pode ser considerada inexigível se não houver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes. Cita-se, por exemplo, o credenciamento de médicos e hospitais pelos órgãos militares. Nesse sentido, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 autoriza o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, a contratar diretamente o objeto da licitação.

PARECER n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU (NUP: 00671.000641/2014-75) EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AOS MILITARES E DEPENDENTES. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: POSSIBILIDADE DE PRAZO INDETERMINADO. NÃO SUJEIÇÃO AOS LIMITES DE PRORROGAÇÃO DO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REAJUSTE: POSSIBILIDADE DE NÃO PREVISÃO PELO EDITAL DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE ÍNDICE OU ÍNDICE ESPECÍFICO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE PESQUISA DE MERCADO PARA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS. I - É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços de assistência-médico hospitalar aos militares e seus dependentes (Decreto nº 95.512/1986), por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados. II - É admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento. III - vigência das contratações firmadas com o fornecedor credenciado não será fixada, necessariamente, em instrumento contratual de serviços continuos, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, as contratações ocorrerão

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 7/12

autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93. IV - As peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor. V - É desnecessária a realização de prévia e formal pesquisa de mercado para atualização anual dos preços, tendo, por outro lado, a Administração o dever de instruir os autos com justificativa da adequação dos preços praticados ou propostos. (grifos nossos).

O instituto do credenciamento é notoriamente uma das modalidades de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, IV, da Lei nº. 14.133/2021, porquanto vislumbra a inviabilidade de competição em decorrência da contratação de todas as entidades que atenderem os requisitos estabelecidos no edital chamamento, sendo recomendada sua adoção pela Corte de Contas e pela doutrina, conforme salienta Jacoby Fernandes (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 8/12

competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos", jurídicos e de treinamento. Assim, pode-se conceituar o instituto do credenciamento como o procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente em edital de convocação, sendo dado aos participantes tratamento isonômico, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratos simultaneamente.

O credenciamento se justifica nos casos em que, para que haja o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição. Nessa mesma esteira, ensina Sônia Y. K. Tanaka (TANAKA, Sônia Y. K. Sistema de credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação: requisitos necessários: considerações. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, maio 2003, p. 334 e 336:

Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento. [...] A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento,

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 9/12

contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

A nova lei de licitações traz no seu bojo, de forma expressa, a figura do credenciamento:

art. 6º da Lei nº 14.133/2021

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Nesse sentido, entendemos que o fundamento jurídico do credenciamento, está pautado na inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, conforme previsão expressa no "caput" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão se credenciar e serem contratados pela administração.

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 10/12

Discorrendo sobre o tema, Carlos Ari Sundfeld, assevera que:

Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há que falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. (SUNDFELD, Carlos Ari. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2^a ed. São Paulo. Malheiros. Pág. 42).

Na lição de Jorge Ulisses Jacoby, vejamos o que nos diz sobre o credenciamento:

"É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamentos".

Para além disso, o nosso ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados, ou seja, essa participação será em caráter complementar, pois, a prestação do serviço público de saúde é de responsabilidade direta do Poder Público.

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 11/12

do edital de credenciamento e sua concordância com as imposições do art. 79 da Lei de Licitações .

Restando clara a possibilidade da modalidade licitatória pretendida, tem-se a minuta do edital e do contrato atendem aos parâmetros legais contidos na lei nº 8.666/93 e nos princípios gerais de direito, assim como à Lei nº 14.133/2021, não havendo qualquer vício que macule o procedimento.

Feitas estas premissas, constata-se que o presente credenciamento fixou critérios objetivos para contratação, estando o processo em conformidade com os parâmetros normativos para a sua formalidade, não havendo óbices aparentes para que se proceda ao credenciamento neste caso mediante esta modalidade excepcional.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

III. CONCLUSÃO:

PARECER N° 1021/2023

PROCESSO N° 12834/2023

Rua Campos, 177 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-220
Fone: (79) 3226-2828 www.ipesaude.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA JURÍDICA - IPESAUDE

Página: 12/12

Ante o exposto, conclui-se que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo administrativo proceder seus efeitos jurídicos pretendidos, conforme minuta do edital e do contrato e demais atos e procedimentos adotados até a presente, encontrando-se o processo dentro dos parâmetros definidos na Lei e Licitações. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento de credenciamento.

É o Parecer. S.M.J.

Aracaju, 28 de setembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Marina Silva Dias
Assessor(a) Jurídico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CJSO-YJLV-ED2M-UHAL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

- Marina Silva Dias - 28/09/2023 12:05:58 (Docflow)

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 1/3

PROCESSO N°: 12834/2023-CRED-IPESAude
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade
BASE LEGAL: no art.74, IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações

RATIFICO EM 29 de setembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme manifestação apresentada no rodapé do documento

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Promoção e de Assistência À Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – Ipesaude, Autarquia Especial dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ n° 08.042.554/0001-63 vem apresentar justificativa referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023** para fins de credenciamento de estabelecimentos de saúde, objetivando complementar os serviços próprios de saúde disponibilizados aos beneficiários deste plano assistencial, pelas razões abaixo delineadas:

Cuida-se de processo administrativo com o objetivo de credenciar rede de prestadores de serviços e realização de fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, padronizadas pela tabela Ipesaude, para realização de cirurgias, de acordo com os termos de referências vigentes e na forma disposta no Edital nº 02/2023, cujos termos encontram-se acostados aos autos.

Em regra, a Lei de Licitações determina que todos os serviços e produtos adquiridos ou contratados pela Administração sejam submetidos a procedimento licitatório. Apesar disso, a própria Lei define as situações em que, excepcionalmente, determinados serviços podem ou até mesmo devem, ser dispensados de licitação.

Segundo a doutrina de Adilson Abreu Dallari , conceitua credenciamento como “*o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até*

Ipesaúde
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 2/3

mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

No caso, a política do Ipesaúde que permite aos usuários do Plano a demanda por escolha inviabiliza o processo para seleção do prestador; e ainda, o preço dos serviços prestados é previamente definido pela sua área técnica, tendo por base o estudo da realizada de mercado, através de tabelas nacionalmente utilizadas para o mesmo serviço.

Em suma, tal contratação encontra fundamento no art.74, IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição entre possíveis fornecedores aptos a fornecer materiais ou executar determinados serviços.

Assim sendo, resta configurado o atendimento do disposto no art.74, IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

De forma a cumprir os requisitos elencados no art. 72 da mesma lei, submetemos a presente Justificativa para ratificação do Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, e posterior publicação no Diário da Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 25 de setembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Fernanda Alves Santos

Ipesaude
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 3/3

Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ER2E-EV2C-VV0A-OCZJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 29/09/2023 14:04:34 (Docflow)
- Fernanda Alves Santos - 29/09/2023 09:36:01 (Docflow)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE – EDITAL 02/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE.

OBJETO: Contratação de serviços e realização de fornecimento por consignação de órteses, próteses e materiais especiais, padronizadas pela tabela Ipesaúde, para realização de cirurgias, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, nos Termos de Referência e demais anexos, para complementação da assistência médica aos beneficiários do Instituto.

BASE LEGAL: no art.74, IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações.

PARECER JURÍDICO: 1021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 12834/2023

FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0035 408 3.3.90.39 1799

DATA DO RATIFICO: 29 de Setembro de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JHRU-NBEH-DLDX-OCLB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 02/10/2023 11:47:04 (Certificado Digital)

terça-feira, 03 de Outubro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.248

10

Empresa: LIFEAIR SERVICOS DE REMOCOES LTDA – CNPJ: 07.794.750/0001-21						
LOTE 1						
ITEM	NOME BÁSICO	UND	QTD DE ALUNOS POR TURMA	QTD DE TURMAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de núcleo especializado no programa PHTLS – Pre hospital Trauma Life Support (Curso de Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAEMT. Incluindo materiais conforme especificações detalhadas no Edital em anexo.	UND	16	12	R\$ 53.333,00	R\$ 639.996,00
2	Contratação de núcleo especializado no programa PHTLS – Pre hospital Trauma Life Support (Curso de Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAEMT. Incluindo materiais conforme especificações detalhadas no Edital em anexo.	UND	18	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL DAS TURMAS						R\$ 699.996,00

Aracaju 02/10/2023.
Geraldo Menezes Dos Santos
PregoeiroHomologo em: 02/10/2023.
Carla Valente Fontes Cardoso
Diretora Geral**Fundação Hospitalar de Saúde**

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 457/2023
De 02 de outubro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, Inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

JOSENICE SILVA MONTEIRO, CPF n.º XXX.261.775-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, lotada na Unidade de Pronto Atendimento de Boquim-SE, com efeito a partir de 03 de outubro de 2023, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de outubro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
 Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 458/2023
De 02 de outubro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, Inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

HEVANLENE SOARES CAVALCANTE, CPF n.º XXX.198.201-XX, no cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 02 de outubro de 2023, inclusive.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de outubro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
 Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 451/2023
De 28 de setembro de 2023

Torna sem efeito a portaria de Cessão da Servidora pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário e da Pesca- SEAGRI/SE, sem ônus para o órgão de origem.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, Inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A Portaria Nº 142/2022, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 28940 de 01 de julho de 2022, Cessão da Servidora pública LIVIA GARDENIA MENESSES DOS SANTOS, CPF: XXX.580.955-XX, Assistente Administrativo I, matrícula nº 2097, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário e da Pesca- SEAGRI/SE, sem ônus para o órgão de origem.

Esta portaria seus feitos legais a data de 01 de outubro de 2023, válida até 31 de dezembro de 2023.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 28 de setembro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
 Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 02 de outubro de 2023 na edição do D.O.E 29247

Ipesaúde**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2023**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - EDITAL 02/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.

OBJETO: Contratação de serviços e realização de procedimentos por consignação de órteses, próteses e materiais especiais, padronizadas pela tabela Ipesaúde, para realização de cirurgias, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, nos Termos de Referência e demais anexos, para complementação da assistência médica aos beneficiários do Instituto.

BASE LEGAL: no art.74, IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações.

PARECER JURÍDICO: 1021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12834/2023

FONTE DE RECURSO E CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0035 408 3.3.90.39 1799

DATA DO RATÍFICO: 29 de Setembro de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
 Diretor Presidente

AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, pelo seu Diretor-Presidente, torna público, para ciência dos interessados, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO POR CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, PADRONIZADAS PELA TABELA IPESAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS**, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários deste plano de assistência, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, nos Termos de Referência e demais anexos, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários do Instituto, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 9.226, de 28 de Junho de 2023, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante as regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos. Os interessados poderão retirar o arquivo eletrônico desta Chamada Pública e seus anexos: www.ipesaude.se.gov.br

ENDEREÇO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Endereço eletrônico: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>

Aracaju/SE, 02 de Outubro de 2023

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
 Diretor Presidente

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 2106/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA DE FATIMA SOUZA CHAVES, CPF nº XXX.399.315-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: I Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, de acordo com o Art. 3º Incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso II da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2133/2023 RESOLVE: Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a MARIA GISELIA DA SILVA LIMA , CPF XXX.817.905-XX, ocupante do cargo de PEDAGOGO, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, de acordo com o art. 6-A EC 41/03 redação EC 70/12.

Portaria Nº 2149/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ANA MARIA DE ARAUJO BEZERRA, CPF nº XXX.213.915-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: J Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2159/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MANUEL MESSIAS VIEIRA GOMES, CPF nº XXX.262.385-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) DEPARTAMENTO EST. DE INFRAESTRUTURA ROD. DE SERGIPE, de acordo com o Art. 2º II, III, IV, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2160/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) DIRCE MARIA PAULA FONSECA, CPF nº XXX.332.635-XX, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: G Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2161/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JERIVALDO DE ARAUJO PEIXOTO, CPF nº XXX.346.595-XX, ocupante do cargo de OPERADOR DE SOM E IMAGEM, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2165/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JANDEL SILVA MELO, CPF nº XXX.370.044-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Nível: J Referência: SAÚDE Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2161/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JERIVALDO DE ARAUJO PEIXOTO, CPF nº XXX.346.595-XX, ocupante do cargo de OPERADOR DE SOM E IMAGEM, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE, de acordo com o Art. 2º II, III, IV, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2173/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES BEZERRA, CPF nº XXX.976.015-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: L Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o Art. 2º II, III, IV, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2176/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ARISON RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, pelo seu DiretorPresidente, torna público, para ciência dos interessados, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO POR CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, PADRONIZADAS PELA TABELA IPESAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS**, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários deste plano de assistência, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, nos Termos de Referência e demais anexos, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários do Instituto, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 9.226, de 28 de Junho de 2023, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante às regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos.

Os interessados poderão retirar o arquivo eletrônico desta Chamada Pública, no seguinte endereço:
www.ipesaude.se.gov.br

ENDEREÇO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Endereço eletrônico: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MA3Y-37ZZ-ESL3-1AYI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 02/10/2023 11:46:16 (Certificado Digital)

terça-feira, 03 de Outubro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.248

10

Empresa: LIFEAIR SERVICOS DE REMOCOES LTDA – CNPJ: 07.794.750/0001-21						
LOTE 1						
ITEM	NOME BÁSICO	UND	QTD DE ALUNOS POR TURMA	QTD DE TURMAS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de núcleo especializado no programa PHTLS – Pre hospital Trauma Life Support (Curso de Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAEMT. Incluindo materiais conforme especificações detalhadas no Edital em anexo.	UND	16	12	R\$ 53.333,00	R\$ 639.996,00
2	Contratação de núcleo especializado no programa PHTLS – Pre hospital Trauma Life Support (Curso de Suporte Pré-Hospitalar de Vida no Trauma), autorizado enquanto núcleo de formação pelo comitê de trauma do Brasil e com as devidas certificações internacionais da NAEMT. Incluindo materiais conforme especificações detalhadas no Edital em anexo.	UND	18	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL DAS TURMAS						R\$ 699.996,00

Aracaju 02/10/2023.
Geraldo Menezes Dos Santos
PregoeiroHomologo em: 02/10/2023.
Carla Valente Fontes Cardoso
Diretora Geral

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 457/2023
De 02 de outubro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, Inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

JOSENICE SILVA MONTEIRO, CPF n.º XXX.261.775-XX, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, lotada na Unidade de Pronto Atendimento de Boquim-SE, com efeito a partir de 03 de outubro de 2023, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de outubro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de SaúdeFUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 458/2023
De 02 de outubro de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, Inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

HEVANLENE SOARES CAVALCANTE, CPF n.º XXX.198.201-XX, no cargo de Livre Provimento de Assessor Técnico, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 02 de outubro de 2023, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 02 de outubro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de SaúdeFUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 451/2023
De 28 de setembro de 2023

Torna sem efeito a portaria de Cessão da Servidora pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário e da Pesca- SEAGRI/SE,

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, Inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A Portaria Nº 142/2022, de 30 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 28940 de 01 de julho de 2022, Cessão da Servidora pública LIVIA GARDENIA MENESSES DOS SANTOS, CPF: XXX.580.955-XX, Assistente Administrativo I, matrícula nº 2097, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Agrário e da Pesca- SEAGRI/SE, sem ônus para o órgão de origem.

Esta portaria seus feitos legais a data de 01 de outubro de 2023, válida até 31 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 28 de setembro de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 02 de outubro de 2023 na edição do D.O.E 29247

Ipesaúde

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 006/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - EDITAL 02/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.

OBJETO: Contratação de serviços e realização de procedimentos por consignação de órteses, próteses e materiais especiais, padronizadas pela tabela Ipesaúde, para realização de cirurgias, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, nos Termos de Referência e demais anexos, para complementação da assistência médica aos beneficiários do Instituto.

BASE LEGAL: no art.74, IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações.

PARECER JURÍDICO: 1021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12834/2023

FONTE DE RECURSO E CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.302.0035 408 3.3.90.39 1799

DATA DO RATÍFICO: 29 de Setembro de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, pelo seu Diretor-Presidente, torna público, para ciência dos interessados, EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO POR CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, PADRONIZADAS PELA TABELA IPESAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários deste plano de assistência, em conformidade com o que estiver disposto neste Edital, nos Termos de Referência e demais anexos, com o objetivo de complementar a assistência médica aos beneficiários do Instituto, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 9.226, de 28 de Junho de 2023, nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante as regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos. Os interessados poderão retirar o arquivo eletrônico desta Chamada Pública e seus anexos: www.ipesaude.se.gov.br

ENDERECO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Endereço eletrônico: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>

Aracaju/SE, 02 de Outubro de 2023

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 2106/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(s) Sr.(a) MARIA DE FATIMA SOUZA CHAVES, CPF nº XXX.399.315-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, de acordo com o Art. 3º Incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso II da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2133/2023 RESOLVE: Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, a MARIA GISELIA DA SILVA LIMA , CPF XXX.817.905-XX, ocupante do cargo de PEDAGOGO, Nível: 2P Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, de acordo com o art. 6-A EC 41/03 redação EC 70/12.

Portaria Nº 2149/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(s) Sr.(a) ANA MARIA DE ARAUJO BEZERRA, CPF nº XXX.213.915-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: J Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2159/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(s) Sr.(a) MANUEL MESSIAS VIEIRA GOMES, CPF nº XXX.262.385-XX, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do(a) DEPARTAMENTO EST. DE INFRAESTRUTURA ROD. DE SERGIPE, de acordo com o Art. 2º II, III, IV, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2160/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(s) Sr.(a) DIRCE MARIA PAULA FONSECA, CPF nº XXX.332.635-XX, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: G Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2161/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(s) Sr.(a) JERIVALDO DE ARAUJO PEIXOTO, CPF nº XXX.346.595-XX, ocupante do cargo de OPERADOR DE SOM E IMAGEM, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2165/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(s) Sr.(a) JANDEL SILVA MELO, CPF nº XXX.370.044-XX, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Nível: J Referência: SAÚDE Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Art. 3º incisos I, II, III e IV § 2º I e § 3º inciso I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2174/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(s) Sr.(a) JOANA GONCALVES DA SILVA, CPF nº XXX.356.805-XX, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível: K Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e IV § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2175/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(s) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES BEZERRA, CPF nº XXX.976.015-XX, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: L Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o Art. 2º II, III, IV, § 6º I e § 7º I da LC nº 338/2019.

Portaria Nº 2176/2023 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(s) Sr.(a) ARISON RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº